



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBTO ORIGINAL
EM 26/10/2020
TOMILCO ANÍSIO F. DE SAUZA
Diretor administrativo

OFÍCIO Nº 111/2020-GAB

Caetité – BA, 26 de outubro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor Vereador

ÁLVARO MONTENEGRO CERQUEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caetité.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos atenciosos cumprimentos, servimo-nos do presente, para encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAETITÉ A EFETUAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL À FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais vereadores, ao tempo que solicitamos que o aludido projeto tramite em **Regime de Urgência Urgentíssima**.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria apresentada, renovamos nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBIDO
EM 26/10/2020
COMUNICADO
Diretor

PROJETO DE LEI Nº. 942, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprovado em 1ª Votação
Em 29/10/2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAETITÉ A EFETUAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL À FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Caetité autorizado a efetuar Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel - Hospital Municipal de Caetité, localizado no Bairro Rancho Alegre, Caetité Estado da Bahia, à **Fundação Gonçalves e Sampaio**, inscrita no CNPJ sob nº 24.301.008/0001-56.

Parágrafo único - A concessão de uso do bem imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar diversos e de média e alta complexidade por parte da Fundação Hospitalar Gonçalves e Sampaio, incluindo os serviços médicos de oncologia e terapia intensiva, bem como ao atendimento das atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município.

Art. 2º A vigência da presente concessão de uso é por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, ficando a cargo da Fundação Hospitalar Gonçalves e Sampaio as despesas decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), estando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 3º As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da Fundação Hospitalar Gonçalves e Sampaio e agregadas ao imóvel ora cedido, devendo ser autorizadas pelo Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O bem imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA reverterá ao domínio do MUNICÍPIO com as benfeitorias agregadas, sem que caiba qualquer ônus, quer seja indenizações ou ressarcimentos, ao término da vigência do presente instrumento, no caso de sua rescisão antecipada, extinção da FUNDAÇÃO ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto.

Art. 5º É vedada a transferência parcial ou totalmente os direitos estabelecidos no presente termo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Município.

Art. 6º O Termo de Concessão de Uso firmado entre as partes passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,
em 26 de outubro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ
E A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO.**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Sr. XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, inscrita no CNPJ sob nº 24.301.008/0001-56, representada neste ato por seu Presidente Sr. XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **FUNDAÇÃO**, firmam o presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, de conformidade com a Lei nº, de e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** cede à **FUNDAÇÃO** o abaixo descrito:

Quanto ao imóvel: HOSPITAL MUNICIPAL DE CAETITÉ, localizado no Bairro Rancho Alegre, Caetité/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A concessão de uso do bem imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** destina-se a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar por parte da **FUNDAÇÃO**, bem como ao atendimento das atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao término da vigência do presente instrumento, ou no caso de sua rescisão antecipada, extinção da **FUNDAÇÃO** ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto, o bem imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** reverterá ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem que caiba qualquer ônus, quer seja indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- observar a finalidade para a qual lhe é outorgada a concessão de uso;
- zelar pela manutenção e conservação do imóvel, instalações e equipamentos que o guarnecem;
- realizar eventuais obras ou serviços de reforma ou modificação no imóvel somente com prévia autorização do **MUNICÍPIO**, hipótese em que as benfeitorias necessárias e úteis...



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

patrimônio municipal sem qualquer indenização;

- d) responsabilizar-se pela devolução do objeto deste Termo quando cessar a outorga do MUNICÍPIO nas mesmas condições em que recebeu;
- e) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e conservação do imóvel, inclusive as de energia elétrica, telefone e água;
- f) enviar semestralmente ao MUNICÍPIO relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- g) assumir toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente do uso da outorga, custeando as respectivas despesas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao MUNICÍPIO ressarcimento pelas mesmas, seja a que título for, nem ônus com terceiros;
- h) providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo da FUNDAÇÃO a gestão e administração da entidade hospitalar pelo prazo que perdurar a concessão, inclusive, com a aplicação de recursos públicos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da FUNDAÇÃO e agregadas ao patrimônio da área ora cedida, devendo ser autorizadas pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA SEXTA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde e/ou Controle Interno, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem imóvel cedido, visando o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente vedada à FUNDAÇÃO a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO, sob pena do imóvel retornar a este último.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

I – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

II – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III – ocorrer renúncia à cessão ou se a FUNDAÇÃO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

IV – houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

V – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Caetité, XX de XXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

XXXXXXXXXXXXX

Prefeito

FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO

XXXXXXXXXXXXX

Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Município de Caetité teve incorporado ao seu patrimônio o Hospital Municipal de Caetité cuja conclusão da obra se findou em outubro de 2020, existindo apenas acréscimos e adaptações em andamento.

A propositura ora colocada sob apreciação da colenda Casa Legislativa, tem por escopo estabelecer e ordenar a concessão do uso de bem público à Fundação Gonçalves e Sampaio, para o efeito desta desenvolver a atividade hospitalar, onde serão prestados vários serviços médicos à população de Caetité e Região, incluindo, serviços médicos na área de oncologia e unidade de terapia intensiva.

Desta forma e tendo em vista que o Município de Caetité não possui condições de gerir o citado bem e arcar com os custos, necessário permitir o uso e a manutenção pela Fundação Hospitalar, pelas razões e fundamentos que justificam a CONCESSÃO DE USO do referido imóvel.

Sobre a utilização de espaços físicos de bem público de uso especial, que é a questão examinada, é básico que as áreas tenham como destinação primordial o atendimento do interesse imediato da Administração Pública, ou seja, visem a comportar a estrutura operativa com vistas ao seu pleno funcionamento.

Uma vez comportada a mencionada estrutura, não há impedimento legal na outorga de uso de bens a terceiros, sendo que os instrumentos possíveis são a autorização de uso, a permissão de uso, a concessão de uso, a cessão de uso e a concessão de direito real de uso, todos institutos sujeitos ao regime jurídico de direito público.

A **concessão de uso** consiste em contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

A concessão é o instituto empregado nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário. Em consequência, a forma mais adequada é a contratual, mediante acordo de vontades entre concedente e concessionário.

A fixação de prazo, além de ser uma garantia para o concessionário, sem a qual ele não aceitaria a concessão, é exigência legal que decorre da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, cujo artigo 57, § 3º, veda contrato com prazo indeterminado.

Elemento fundamental na concessão de uso é o relativo à finalidade. Ficou expresso no seu conceito que o uso tem que ser feito de acordo com a destinação do bem. A utilização que ele exercer terá de ser compatível com a destinação principal do bem.

Cumprir destacar que a Lei Orgânica de Caetité disciplina em seu artigo 6º-E, o seguinte:

“A Alienação, a permuta, o empréstimo, a cessão e o arrendamento de qualquer bem imóvel público municipal depende de avaliação prévia, licitação e autorização legislativa.

§1º Nos casos de doação, empréstimo ou cessão, ficam dispensados a avaliação prévia e a licitação, nos termos da lei.

(...)

E prossegue em seu artigo 6º - L, o qual preceitua sobre a concessão de bem público de forma mais detalhada:

“O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir (AC).

§1º - A concessão administrativa de bens de uso comum, só poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, de saúde, turística ou de atendimento às calamidades públicas;

§2º - Na concessão administrativa de bens de uso especial e dominiais, a concessionária do serviço, entidades assistenciais, será dispensada a licitação;

§3º - O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela população para atividades culturais, educacionais e esportivas, na forma da lei

§4º - A cessão de uso será feita sempre a prazo determinado, através de:

I – contrato administrativo, mediante concorrência, com remuneração ou imposição de encargos, quando pessoa jurídica de direito privado. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado;

II – ato administrativo, gratuitamente ou em condições especiais, independente de concorrência, quando pessoa jurídica de direito público, autarquias municipais, empresa pública ou sociedade de economia mista de que o Municipal seja majoritário”.

Assim, considerando que o atual Sistema de Saúde do Município de Caetité passou a dispor de um equipamento de suma relevância para o atendimento à população que deverá proporcionar atendimento em Média e Alta Complexidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

considerando que a Fundação Gonçalves e Sampaio é uma entidade filantrópica, portanto sem fins lucrativos e que foi a única Organização Social qualificada mediante os requisitos previstos na Lei Municipal nº 820 de 20 de setembro de 2017 com alterações da Lei Municipal nº 869 de 28 de agosto de 2020 e Lei Federal 9637 de 15 de maio de 1998; justificado está o interesse público municipal com a plena utilização do imóvel em tela, bem como com a real perspectiva de que o Hospital continue ampliando o atendimento a saúde pública, ofertando assim inclusive mais especialidades à população. Ainda, face ao relevante interesse público que envolve a questão, pelo fato de ser a entidade a única capaz de implementar o desiderato do contrato e tendo em vista que o Município de Caetité não reúne possibilidades de exercer a gestão do Hospital.

Para tanto, apresenta-se tal projeto de lei solicitando autorização legislativa para regulamentar o uso de bem público pela Fundação Gonçalves e Sampaio para que se desenvolva a atividade hospitalar.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores para aprovação da matéria, reiteramos nossos protestos de estima e consideração, ao tempo em que subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito Municipal